

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att.: Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ref.: Relatório Trimestral do Kinea Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura referente ao período findo em 30 de junho de 2019.

Prezados senhores,

De acordo com o Artigo 8º § 3º da Instrução CVM nº 356/01, na redação da Instrução CVM 484/10, apresentamos as seguintes informações sobre o FIDC VID Indústria e (o “Fundo”), referente ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2019.

I – que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

Durante o trimestre, o Fundo manteve-se enquadrado de acordo com a Política de Investimento em consonância com os limites de composição e diversificação aplicável, sendo que, todas as modalidades de negociação foram realizadas de acordo com as taxas de mercado.

O montante dos direitos creditórios adquiridos está acima do limite mínimo obrigatório previsto no Artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01

Composição Carteira em 28/06/2019		
TOTAL	(R\$)	%
Direitos Creditórios Vencidos	0,00	0,00%
Direitos Creditórios a Vencer	1.396.548.677,88	97,31%
PDD	0,00	0,00%
Ativos de Liquidez	39.848.518,62	2,78%
Contas a Pagar e Receber	-1.250.211,87	-0,09%
Caixa	13.625,10	0,00%
PL	1.435.160.609,73	100%

II – que as negociações foram realizadas a taxa de mercado:

O fundo adquiriu até o trimestre encerrado em 28/06/2019, 6.021.858,62577659 cotas do FIDC KINEA I Infra no montante atualizado de R\$ 810.627.145,48, 2.350.485,76852857 cotas do FIDC KINEA II Infra no montante atualizado de R\$ 296.085.993,64 e 2.602.362,43449166 cotas do FIDC KINEA III Infra no montante atualizado de R\$ 289.835.538,76. Todas as Cotas foram adquiridas pelo valor Patrimonial da Cota do Fundo Investido.

	Quantidade		Financeiro Total
Totais:	15.800.363,34690	NA	1.716.474.904,44

Ativo	Data	Quantidade	PU	Financeiro Total
FIDC Kinea Infra I	27/04/2017	1.410.000,00000	100,0000000	141.000.000,00
FIDC Kinea Infra I	09/08/2017	1.251.601,62034	104,4261991	130.700.000,00
FIDC Kinea Infra I	10/08/2017	33.545,47398	104,3359829	3.500.000,00
FIDC Kinea Infra I	09/02/2018	441.462,46711	113,2599116	50.000.000,00
FIDC Kinea Infra I	08/03/2018	175.185,12283	114,1649455	20.000.000,00
FIDC Kinea Infra II	16/03/2018	400.000,00000	100,0000000	40.000.000,00
FIDC Kinea Infra II	26/03/2018	449.560,90038	100,0976730	45.000.000,00
FIDC Kinea Infra II	23/04/2018	198.973,53315	100,5158811	20.000.000,00
FIDC Kinea Infra I	23/07/2018	310.164,46078	112,8433603	35.000.000,00
FIDC Kinea Infra I	10/09/2018	223.170,55783	112,0219452	25.000.000,00
FIDC Kinea Infra II	21/09/2018	1.008.343,96952	104,1311330	105.000.000,00
FIDC Kinea Infra I	01/10/2018	133.276,85498	112,5476738	15.000.000,00
FIDC Kinea Infra I	06/12/2018	512.289,42631	117,1212930	60.000.000,00
FIDC Kinea Infra I	07/12/2018	852.660,78725	117,2799330	100.000.000,00
FIDC Kinea Infra I	14/12/2018	127.152,56253	117,9685190	14.999.999,49
FIDC Kinea Infra II	14/12/2018	268.375,30849	111,7837560	30.000.000,00
FIDC Kinea Infra I	28/02/2019	158.536,61639	126,1538220	20.000.000,08
FIDC Kinea Infra II	01/03/2019	25.232,05723	118,8963690	2.999.999,99

FIDC Kinea Infra III	03/04/2019	900.000,00000	100,0000000	90.000.000,00
FIDC Kinea Infra III	04/04/2019	800.000,00000	100,0000000	80.000.000,00
FIDC Kinea Infra III	05/04/2019	801.788,08364	99,7769880	80.000.000,00
FIDC Kinea Infra I	16/04/2019	392.812,67290	127,2871350	49.999.999,73
FIDC Kinea Infra III	16/04/2019	100.574,35085	99,4289291	10.000.000,00

III – os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo **custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;**

Não Aplicável.

IV – os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

Não Aplicável.

V – as informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas “a”, e “c”, caso tais informações:

A política de investimento do Fundo não prevê o investimento e a aquisição direta dos direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM 356/01, tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em cotas dos FIDC, o Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão e de cobrança de direitos creditórios, mesmo daqueles investidos pelos FIDC. Considerando que os FIDC investidos adquirirão direitos creditórios representados por debêntures, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida nos respectivos regulamentos a descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito e de cobrança dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

VI – possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;

Não houve impacto.

VII – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

Não Aplicável.

VIII – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

Não Aplicável.

IX – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

Não Aplicável.

X – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

Não Aplicável.

XII – condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

Não Aplicável.

XIII – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas:

Não Aplicável.

XIV – análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII

Não Aplicável.

XV – quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que Acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo;

Não Aplicável.

XVI – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não Aplicável.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.